

**CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL****QUARENTÃO – 2026****REGULAMENTO GERAL**

## Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** – O presente Regulamento Geral disciplina a organização, funcionamento, estrutura administrativa e procedimental do **Campeonato Municipal de Futebol Quarentão – Edição 2026**, promovido, organizado e administrado pela **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL**.

**Art. 2º** – Este Regulamento possui natureza normativa geral para a categoria, estabelecendo regras institucionais aplicáveis à edição vigente da competição.

**Art. 3º** – A competição será complementada por:

- I - o Regulamento Disciplinar único aplicável às competições municipais de futebol;
- II - o Regulamento Técnico da respectiva edição;
- III - a Tabela oficial;
- IV - os Atos normativos complementares expedidos pela SEMEL.

**Art. 4º** – Em caso de conflito entre normas constantes nos instrumentos regulamentares da competição:

- I - o Regulamento Técnico prevalecerá quanto ao sistema de disputa e critérios técnicos específicos da edição;
- II - o Regulamento Disciplinar prevalecerá quanto às infrações, penalidades e procedimentos de julgamento;
- III - o Regulamento Geral prevalecerá quanto às normas administrativas, organizacionais e estruturais da competição.

**§1º** – Na hipótese de aparente conflito entre disposições regulamentares, deverá ser adotada a interpretação que melhor preserve a regularidade, continuidade e conclusão da competição.

**§2º** – As disposições dos Regulamentos da competição deverão ser interpretadas de forma sistemática e complementar, buscando sempre a preservação da competição, a estabilidade dos resultados e a segurança jurídica.

**Art. 5º** – Aplicam-se subsidiariamente:

- I - as Regras do Jogo definidas pela International Football Association Board;
- II - as normas da FIFA, Confederação Brasileira de Futebol e federação estadual competente, quando compatíveis com a natureza amadora da competição;
- III - o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, quando houver omissão e compatibilidade normativa.

**Art. 6º** – A inscrição da Equipe, Atleta ou membro da Comissão Técnica implica adesão automática e integral às disposições deste Regulamento, do Regulamento Técnico, do Regulamento Disciplinar e dos atos normativos expedidos pela SEMEL.

**Art. 7º** – O descumprimento das disposições regulamentares constituirá infração administrativa ou disciplinar, sujeitando o infrator às sanções previstas nos respectivos regulamentos.

**§1º** - As sanções administrativas serão aplicadas pela SEMEL.

**§2º** - As sanções disciplinares serão aplicadas pela Comissão Disciplinar Desportiva – CDD.

**Art. 8º** – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato superveniente imprevisível, devidamente justificado, as disposições deste Regulamento e do Regulamento Técnico poderão ser ajustadas mediante ato fundamentado da SEMEL, preservados os princípios da isonomia, segurança jurídica e preservação da competição.

**Art. 9º** – A interpretação deste Regulamento observará os princípios:

- I - legalidade;
- II - impessoalidade;
- III - moralidade;
- IV - isonomia;
- V - proporcionalidade;
- VI - razoabilidade;
- VII - preservação da competição;
- VIII - segurança jurídica.

**Art. 10** – A competição observará os princípios da integridade esportiva, sendo vedada qualquer forma de manipulação de resultados, combinação de resultados, fraude esportiva ou qualquer conduta que comprometa a lisura da competição, inclusive tentativa ou indução.

**§1º** – A constatação de indícios de manipulação de resultados deverá ser imediatamente comunicada à Comissão Disciplinar Desportiva – CDD para apuração disciplinar.

**§2º** – Confirmada a infração, poderão ser aplicadas as penalidades disciplinares e esportivas previstas nos regulamentos da competição, inclusive perda de pontos, eliminação da competição ou suspensão dos envolvidos.

**Art. 11** – Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos pela SEMEL, mediante decisão administrativa fundamentada, podendo, quando necessário, ser ouvida a Comissão Disciplinar Desportiva – CDD.

**Art. 12** – Para todos os efeitos regulamentares, consideram-se oficiais as publicações realizadas pelos canais institucionais da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, incluindo:

- I - site ou página institucional oficial;
- II - boletins informativos ou boletins oficiais da competição, comunicados ou avisos institucionais;
- III - resoluções, notas ou atos administrativos publicados pela organização;
- IV - outros meios institucionais de comunicação oficialmente instituídos para a competição.

**§1º** – As publicações realizadas nos meios oficiais produzirão efeitos imediatos para fins administrativos e regulamentares.

**§2º** – Após a publicação em meio oficial, considerar-se-ão as Equipes formalmente notificadas, **competindo às Equipes acompanhar regularmente as publicações oficiais**, não sendo admitida alegação de desconhecimento, salvo comprovada falha institucional de comunicação.

## Capítulo II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 13** – Para fins de interpretação e aplicação deste Regulamento, considera-se:

**Equipe** – organização esportiva participante da competição, representada por responsável legal devidamente cadastrado junto à SEMEL.

**Atleta** – participante regularmente inscrito e habilitado a atuar em partidas oficiais da competição.

**Comissão Técnica** – conjunto de profissionais ou auxiliares responsáveis pela orientação e suporte técnico da Equipe durante a competição.

**SEMEL** – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, órgão responsável pela organização, administração e supervisão da competição.

**Comissão Disciplinar Desportiva – CDD** – órgão responsável pelo processamento e julgamento das infrações disciplinares previstas no Regulamento Disciplinar.

**Partida Oficial** – toda partida válida pela competição organizada pela SEMEL, constante da tabela oficial ou determinada por ato administrativo da organização.

## Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

### Seção I Da SEMEL

**Art. 14** – Compete à SEMEL, na qualidade de órgão organizador da competição:

- I - organizar, coordenar, supervisionar e administrar a competição;
- II - elaborar e publicar o Regulamento Técnico da respectiva edição;
- III - homologar os resultados das partidas;
- IV - designar datas, horários e locais das partidas, promovendo alterações quando necessárias por motivo técnico, logístico, administrativo ou de força maior;
- V - aplicar penalidades administrativas previstas neste Regulamento;
- VI - encaminhar à Comissão Disciplinar Desportiva as súmulas e relatórios com ocorrências disciplinares;
- VII - expedir atos normativos complementares necessários à execução da competição;
- VIII - adotar medidas necessárias para preservar a integridade física dos participantes, a regularidade da competição e a infraestrutura utilizada.

**Art. 15** – Em casos de extrema gravidade ou quando a conduta praticada puder comprometer a segurança, a ordem ou a regularidade da competição, a SEMEL poderá determinar o afastamento preventivo de Atleta, dirigente ou membro da Comissão Técnica até apreciação do caso pela Comissão Disciplinar Desportiva – CDD.

**§1º** – A medida possui natureza administrativa e cautelar, não constituindo aplicação de penalidade disciplinar.

**§2º** – O período de afastamento preventivo será considerado para fins de eventual cumprimento de penalidade aplicada pela Comissão Disciplinar Desportiva.

**§3º** – A SEMEL deverá encaminhar imediatamente os fatos à Comissão Disciplinar Desportiva para instauração do processo disciplinar.

**§4º** – A medida deverá ser devidamente fundamentada e comunicada à Equipe envolvida.

## Seção II

### Da Competência Administrativa e Disciplinar

**Art. 16** – Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL a administração, organização e condução da competição, inclusive quanto às decisões administrativas relativas à inscrição de Equipes, condição de jogo de Atletas, tabela, homologação de resultados e demais matérias organizacionais.

**§1º** – Compete à Comissão Disciplinar Desportiva – CDD processar e julgar as infrações disciplinares previstas no Regulamento Disciplinar.

**§2º** – As decisões administrativas da SEMEL poderão ser encaminhadas à Comissão Disciplinar quando houver indícios de infração disciplinar.

**§3º** – A atuação da SEMEL na esfera administrativa não impede a apuração disciplinar pela CDD quando cabível.

## Seção III

### Da Comissão Disciplinar Desportiva – CDD

**Art. 17** – A Justiça Disciplinar das competições organizadas pela SEMEL será exercida pela Comissão Disciplinar Desportiva – CDD, nos termos do Regulamento Disciplinar único aplicável às competições municipais de futebol, aplicando-se subsidiariamente o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, quando compatível com a natureza da competição.

**Art. 18** – A Comissão Disciplinar Desportiva – CDD:

- I - será composta por no mínimo 3 (três) membros titulares;
- II - poderá contar com membros suplentes;
- III - terá mandato de 1 (um) ano, permitida recondução;
- IV - deliberará por maioria simples de votos, observada a presença mínima da maioria absoluta de seus membros para instalação da sessão.

**§1º** – Em caso de empate, prevalecerá o voto do presidente da sessão.

**§2º** – Os membros serão nomeados por ato administrativo da SEMEL.

**§3º** – Encerrado o mandato, os membros permanecerão no exercício das funções até a nomeação da nova composição, exclusivamente para julgamento de processos pendentes.

**§4º** – A CDD atuará com independência funcional no exercício de suas atribuições.

**§5º** – O membro da Comissão Disciplinar deverá declarar-se impedido de atuar em processo que envolva Equipe, Atleta ou Dirigente com o qual possua vínculo direto, cabendo sua substituição por membro suplente.

## Seção IV

### Das Equipes Participantes

**Art. 19** – Compete às Equipes participantes:

- I - cumprir integralmente os Regulamentos e atos normativos publicados;
- II - participar dos Congressos Técnicos e reuniões convocadas;
- III - manter a disciplina de seus Atletas e membros da Comissão Técnica;
- IV - controlar a situação disciplinar de seus vinculados;
- V - zelar pela conduta de seus Atletas, Dirigentes e torcedores;
- VI - adotar medidas para prevenir e reprimir desordens provocadas por seus torcedores;
- VII - apresentar-se pontualmente às partidas;
- VIII - manter atualizados seus dados cadastrais junto à SEMEL.

**Parágrafo único** – O descumprimento das obrigações poderá ensejar consequências esportivas, penalidades administrativas ou disciplinares.

## Seção V Da Arbitragem

**Art. 20** – A arbitragem das competições organizadas pela SEMEL será exercida por empresa ou profissionais regularmente designados pela Secretaria.

**Art. 21** – Compete à arbitragem:

- I - aplicar as Regras do Jogo definidas pela International Football Association Board;
- II - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e o Regulamento Técnico;
- III - registrar em súmula todas as ocorrências relevantes;
- IV - controlar o acesso ao campo de jogo e áreas técnicas;
- V - decidir sobre o início, paralisação ou encerramento da partida, nos termos das Regras do Jogo e deste Regulamento.

## Capítulo IV DO CONGRESSO TÉCNICO

**Art. 22** – O Congresso Técnico será realizado previamente ao início da competição, após o encerramento das inscrições das Equipes, com a finalidade de deliberar sobre matérias de natureza técnica e anual da respectiva edição.

**Art. 23** – Compete ao Congresso Técnico deliberar exclusivamente sobre:

- I - sistema de disputa;
- II - número de grupos e composição;
- III - estrutura das fases;
- IV - datas-base e ajustes de calendário;
- V - critérios técnicos de classificação e desempate;
- VI - prazos complementares de inscrição de Atletas;
- VII - demais matérias de natureza exclusivamente técnica e operacional da edição.

**Art. 24** – As deliberações aprovadas integrarão o Regulamento Técnico da respectiva edição, passando a produzir efeitos normativos específicos para aquela competição.

**Parágrafo único** – As decisões serão formalizadas em ata e publicadas nos meios oficiais da SEMEL.

**Art. 25** – É vedado ao Congresso Técnico deliberar sobre:

- I - matérias estruturais deste Regulamento Geral;
- II - normas do Regulamento Disciplinar;
- III - garantias processuais;
- IV - disposições legais ou hierarquicamente superiores.

**Art. 26** – Havendo conflito entre norma estrutural deste Regulamento Geral e deliberação técnica anual regularmente aprovada, prevalecerá:

- I - o Regulamento Técnico nas matérias técnicas e específicas da edição;
- II - o Regulamento Geral nas matérias administrativas e permanentes.

**Art. 27** – A participação no Congresso Técnico pressupõe que os representantes das Equipes estejam devidamente credenciados.

**§1º** – Cada Equipe terá direito a 01 (um) voto.

**§2º** – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição diversa expressamente prevista.

**§3º** – A ausência de representante regularmente convocado não impedirá a realização do Congresso Técnico nem a validade das deliberações, ficando a Equipe ausente automaticamente vinculada às decisões aprovadas.

## Capítulo V DAS INSCRIÇÕES DAS EQUIPES

**Art. 28** – Poderão inscrever-se no **Campeonato Municipal de Futebol Quarentão – Edição 2026** as Equipes sediadas no Município de Registro – SP que atendam às disposições deste Regulamento e aos requisitos estabelecidos no ato oficial de abertura das inscrições publicado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

**§1º** – O ato de abertura das inscrições poderá assumir a forma de edital, comunicado, aviso público, nota oficial ou outro instrumento administrativo equivalente.

**§2º** – O ato oficial deverá conter, no mínimo:

- I - identificação da competição;
- II - período de inscrição das Equipes;
- III - forma de inscrição;
- IV - referência aos regulamentos aplicáveis.

**§3º** – A publicação do ato oficial nos meios institucionais da SEMEL será considerada comunicação suficiente para fins de abertura das inscrições e ciência das Equipes interessadas.

**§4º** – A efetiva participação na competição implicará sujeição ao Regulamento Técnico da respectiva edição, ao Regulamento Disciplinar e aos atos normativos regularmente publicados pela SEMEL.

**Art. 29** – Cada Equipe, por intermédio de seu Responsável Legal, poderá inscrever apenas uma única representação na respectiva competição, sendo vedada a inscrição de Equipes distintas sob o mesmo responsável ou sob identidade organizativa coincidente.

**Art. 30** – O período, forma, requisitos e eventuais taxas de inscrição serão definidos no ato oficial de abertura das inscrições publicado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

**§1º** – O prazo de inscrição será improrrogável, salvo decisão administrativa fundamentada.

**§2º** – O Regulamento Geral e o Regulamento Disciplinar deverão estar publicados antes da abertura das inscrições.

**§3º** – O Regulamento Técnico da respectiva edição será elaborado e aprovado após o Congresso Técnico, passando a produzir efeitos normativos específicos para a competição.

**Art. 31** – A inscrição da Equipe será realizada por meio do sistema oficial indicado pela SEMEL ou, na impossibilidade técnica, por meio alternativo formalmente divulgado.

**Art. 32** – A inscrição somente será considerada válida após:

- I - preenchimento completo do cadastro;
- II - apresentação da documentação exigida;
- III - eventual pagamento de taxa;
- IV - validação formal pela SEMEL.

**Art. 33** – A inscrição implica responsabilidade integral da Equipe e de seu Responsável Legal pelas informações prestadas, respondendo ambos administrativa e disciplinarmente por eventual irregularidade, ainda que a Equipe não possua personalidade jurídica formal.

**Art. 34** – A SEMEL poderá indeferir inscrição que não atenda às exigências regulamentares, mediante decisão fundamentada.

## Capítulo VI

### DA INSCRIÇÃO DE ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA

#### Seção I

##### Do Procedimento De Inscrição

**Art. 35** – A inscrição de Atletas e membros da Comissão Técnica será realizada por meio do sistema oficial indicado pela SEMEL ou por meio alternativo formalmente divulgado.

**§1º** – A inscrição somente será considerada válida após o cadastramento completo e a validação formal pela SEMEL.

**§2º** – A Equipe e seu Responsável Legal responderão solidariamente pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às consequências administrativas e disciplinares cabíveis.

#### Seção II

##### Do Limite de Inscrições

**Art. 36** – Cada Equipe poderá inscrever até 22 (vinte e dois) Atletas e 04 (quatro) membros da Comissão Técnica.

**§1º** – A Comissão Técnica poderá ser composta por:

- I - 01 Técnico;
- II - até 02 Auxiliares Técnicos;
- III - 01 Massagista.

§2º – O número máximo de Atletas relacionados por partida será definido no Regulamento Técnico.

## Seção III

### Do Domicílio Eleitoral

**Art. 37** – Nos termos da Lei Municipal nº 2.101/2022, somente poderão participar da competição Atletas que possuam domicílio eleitoral no Município de Registro, devidamente comprovado no ato da inscrição.

§1º – Será permitida a inscrição de até 05 (cinco) Atletas por Equipe com domicílio eleitoral em outro Município, considerados “Atletas de Fora”.

§2º – O Título de Eleitor deverá estar registrado no Município pelo prazo mínimo de 02 (dois) meses anteriores ao início oficial da competição.

§3º – A irregularidade implicará aplicação das consequências esportivas e disciplinares previstas no Regulamento Disciplinar.

## Seção IV

### Das Condições Especiais de Inscrição

**Art. 38** – O Atleta menor de 18 (dezoito) anos deverá apresentar autorização formal assinada por seu responsável legal.

§1º – Para fins de comprovação de vínculo com o Município, o Atleta menor de 18 (dezoito) anos poderá apresentar:

- I - Título de Eleitor válido; **ou**
- II - Declaração ou comprovante de matrícula em instituição de ensino situada no Município.

§2º – Os Atletas que completarem 18 (dezoito) anos no ano da competição ficam dispensados do prazo mínimo de 02 (dois) meses de registro do Título de Eleitor, devendo apresentar, para efetivar a inscrição:

- I - Cópia do Título de Eleitor; **e**
- II - Declaração ou comprovante escolar.

§3º – Na hipótese de impedimento legal ou administrativo para emissão do Título de Eleitor, será aceita exclusivamente a Declaração Escolar.

§4º – A inscrição irregular sujeitará a Equipe às penalidades previstas no Regulamento Disciplinar.

## Seção V

### Da Vinculação

**Art. 39** – O Atleta que constar em súmula oficial como titular ou suplente, devidamente identificado e com numeração atribuída, ficará automaticamente vinculado de forma definitiva à Equipe na respectiva edição.

**Parágrafo único** – É vedada a transferência do Atleta para outra Equipe na mesma competição.

## Seção VI

### Dos Prazos De Inscrição

**Art. 40** – Os prazos de inscrição e substituição de Atletas e membros da Comissão Técnica serão definidos no Regulamento Técnico da respectiva edição.

## Seção VII

### Da Complementação e Substituição de Atletas

**Art. 41** – As Equipes poderão complementar o número de Atletas inscritos, até o limite máximo permitido, desde que o Atleta ainda não tenha atuado por outra Equipe na mesma competição.

**§1º** – A complementação dependerá de solicitação formal e validação pela SEMEL.

**§2º** – A complementação observará os prazos definidos no Regulamento Técnico.

**Art. 42** – Poderão ser substituídos os Atletas que ainda não tenham sido relacionados em súmula oficial, com numeração atribuída, respeitado o limite máximo de inscritos.

**§1º** – A substituição dependerá de solicitação formal e validação pela SEMEL.

**§2º** – Atletas já vinculados por participação em súmula não poderão ser substituídos, salvo nos casos expressamente previstos neste Regulamento.

## Seção VIII

### Substituição Por Lesão

**Art. 43** – Será permitida a substituição de Atleta que esteja comprovadamente impossibilitado de participar do restante da competição por motivo de lesão, mediante apresentação de laudo médico contendo CID e prazo estimado de afastamento.

**Parágrafo único.** A substituição dependerá de análise e deferimento formal da SEMEL.

## Seção IX

### Comissão Técnica

**Art. 44** – Os membros da Comissão Técnica poderão ser substituídos, observados os prazos definidos no Regulamento Técnico.

**Parágrafo único** – O membro que já tiver atuado por uma Equipe não poderá atuar por outra na mesma edição.

## Seção X

### Atleta Suspenso

**Art. 45** – Será admitida a inscrição de Atleta que esteja cumprindo suspensão disciplinar, exclusivamente para fins de manutenção de vínculo, sem aquisição automática de condição de jogo.

**Parágrafo único** – A condição de jogo dependerá do cumprimento integral da penalidade.

## Capítulo VII

## DA CATEGORIA

**Art. 46** – No Campeonato Municipal de Futebol Quarentão será permitida a participação apenas de atletas que tenham completado ou venham a completar 40 (quarenta) anos no ano da competição.

**§1º** – Consideram-se aptos os atletas nascidos até 31 de dezembro do ano correspondente ao limite etário.

**§2º** – Excepcionalmente, poderão ser inscritos goleiros que tenham completado 35 (trinta e cinco) anos no ano da competição.

**§3º** – O atleta inscrito na condição excepcional prevista no §2º deverá atuar exclusivamente na posição de goleiro, sendo vedada sua utilização em qualquer outra posição durante a competição.

**§4º** – A responsabilidade pela verificação da idade mínima e regularidade documental é exclusiva da Equipe.

**Art. 47** – A constatação de inscrição ou utilização de atleta em desacordo com os limites etários estabelecidos para a categoria implicará derrota da Equipe por infração regulamentar, com atribuição do placar de 3 x 0 (três a zero) à Equipe adversária, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

**Parágrafo único** – A irregularidade poderá ser apurada mediante denúncia, verificação documental ou constatação pela organização da competição.

## Capítulo VIII

### DA CONDIÇÃO DE JOGO

**Art. 48** – Somente estarão aptos a participar das partidas os Atletas e membros da Comissão Técnica que:

- I - estejam devidamente inscritos;
- II - possuam condição de jogo válida;
- III - observem os prazos regulamentares;
- IV - não estejam suspensos ou impedidos por decisão administrativa ou disciplinar.

**Parágrafo único** – Compete às Equipes acompanhar e conferir a situação de seus inscritos.

**Art. 49** – Para participação nas partidas será obrigatória a identificação prévia mediante apresentação de documento oficial original com foto, físico ou digital, reconhecido por lei.

- I - Cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública: RG (Registro Geral);
- II - **Cédula de identidade digital (Aplicativo Oficial);**
- III - Carteira Profissional de trabalho (CTPS) **inclusive a digital (Aplicativo Oficial);**
- IV - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) **inclusive a digital (Aplicativo Oficial);**
- V - Documentos Oficiais constantes na Lei nº 3026/75 (Ex: CREA, CRM, OAB, CREF) devendo os documentos conter descrito número do RG e Foto do Participante;
- VI - Cédula de Identidade expedida pelas Forças Armadas;
- VII - Carteira Militar;
- VIII - Passaporte;
- IX - Registro Nacional de Estrangeiro (RNE);
- X - **Carteira de Registro Nacional Migratório – RNM (países do Mercosul).**

**§1º** – Não serão aceitos comprovantes informais, reproduções não oficiais ou documentos não previstos na legislação.

**§2º** – A identificação deverá ocorrer antes do início da partida, nos termos definidos pela arbitragem.

**Art. 50** – O Atleta ou membro da Comissão Técnica poderá participar por apenas uma única Equipe na mesma edição da competição.

**Parágrafo único** – Em caso de inscrição múltipla, prevalecerá a primeira participação em partida oficial registrada em súmula.

**Art. 51** – É de responsabilidade exclusiva das Equipes manter controle sobre a condição de jogo, suspensões, acúmulo de cartões e penalidades aplicadas aos seus integrantes.

**Art. 52** – Não será admitido cancelamento ou substituição de inscrição em razão de perda de condição de jogo decorrente de suspensão disciplinar ou exclusão, salvo hipóteses expressamente previstas neste Regulamento.

**Art. 53** – Os impedimentos automáticos decorrentes de cartão vermelho ou de acúmulo de cartões amarelos produzem efeito imediato, independentemente de julgamento, devendo ser observados pelas Equipes na forma prevista no Regulamento Disciplinar.

**Parágrafo único** – O controle e o cumprimento das suspensões automáticas são de responsabilidade exclusiva das Equipes, sem prejuízo da apuração disciplinar pela Comissão Disciplinar Desportiva – CDD.

## Capítulo IX

### DOS JOGOS

#### Seção I

##### Disposições Gerais

**Art. 54** – As partidas observarão as exigências previstas neste Regulamento, no Regulamento Técnico e nas Regras do Jogo estabelecidas pela IFAB.

**Art. 55** – As partidas terão duração de 90 (noventa) minutos, divididas em 02 (dois) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos, com intervalo de 15 (quinze) minutos.

**Art. 56** – O número máximo de substituições permitidas por Equipe, bem como os procedimentos operacionais para sua realização durante as partidas, serão definidos no Regulamento Técnico da respectiva edição da competição.

**Parágrafo único** – As substituições deverão observar as Regras do Jogo estabelecidas pela International Football Association Board – IFAB e as disposições específicas do Regulamento Técnico.

**Art. 57** – Durante a partida, qualquer Atleta poderá substituir o goleiro ou trocar de posição com ele, desde que previamente comunicado à arbitragem.

**Parágrafo único** – O Atleta que assumir a posição de goleiro deverá utilizar uniforme distinto.

#### Seção II

##### Da Uniformização

**Art. 58** – Não será permitida a disputa de partidas caso as Equipes não estejam devidamente uniformizadas.

**§1º** – Considera-se devidamente uniformizada a Equipe que utilize:

- I - camisas padronizadas, numeradas e da mesma cor, ressalvada a camisa do goleiro;
- II - calções e meias padronizados;
- III - demais exigências previstas neste Regulamento e no Regulamento Técnico.

**§2º** – Cada Equipe deverá possuir, obrigatoriamente, no mínimo 2 (dois) jogos completos de uniformes de cores predominantemente distintas entre si (uniforme principal e uniforme reserva), aptos para utilização imediata em caso de coincidência de cores, por determinação da arbitragem ou da SEMEL.

**§3º** – A vistoria da uniformização será realizada pela arbitragem antes do início da partida.

**§4º** – Constatada irregularidade, a Equipe terá prazo máximo de 15 (quinze) minutos para regularização, contados a partir da comunicação da arbitragem, com o respectivo registro em súmula oficial.

**§5º** – O não atendimento no prazo estabelecido implicará derrota por infração regulamentar, com atribuição do placar de 3 x 0 (três a zero) à Equipe adversária.

**Art. 59** – Para fins exclusivamente organizacionais, será considerada mandante a Equipe posicionada à esquerda na tabela oficial.

**§1º** – A condição de mandante destina-se apenas à identificação das Equipes na tabela e aos critérios de uniformização.

**§2º** – Havendo coincidência de cores, caberá à Equipe posicionada à direita na tabela proceder à troca do uniforme, utilizando o uniforme reserva, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados da constatação pela arbitragem, com o respectivo registro em súmula.

**§3º** – A arbitragem avaliará a adequação final dos uniformes e registrará eventual ocorrência em súmula.

**§4º** – O não atendimento no prazo estabelecido implicará derrota por infração regulamentar, com atribuição do placar de 3 x 0 (três a zero) à Equipe adversária.

**§5º** – Nas fases eliminatórias, eventual vantagem decorrente de melhor campanha será definida no Regulamento Técnico da respectiva edição da competição.

## Seção III

### Do Uso de Equipamentos

**Art. 60** – É proibido o uso de chuteiras com travas metálicas, mistas (metálicas e borracha) ou qualquer material que contenha elemento metálico exposto.

**§1º** – Somente será permitido o uso de chuteiras com travas de borracha ou material sintético não metálico.

**§2º** – O Atleta que estiver utilizando equipamento em desacordo deverá substituí-lo imediatamente, sob pena de impedimento de participação até a regularização.

**§3º** – Compete à arbitragem fiscalizar o cumprimento desta norma antes do início da partida e durante o seu transcorrer.

**§4º** – A recusa ou insistência no descumprimento poderá ensejar aplicação das penalidades disciplinares cabíveis, sem prejuízo das medidas técnicas adotadas pela arbitragem e da eventual responsabilização disciplinar.

**Art. 61** – É obrigatório o uso de caneleira por todos os Atletas durante toda a partida.

**§1º** – A caneleira deverá estar totalmente coberta pelo meio e ser confeccionada em material apropriado que ofereça proteção adequada.

**§2º** – A ausência de caneleira impedirá a participação do Atleta até a sua regularização.

**§3º** – Compete à arbitragem verificar o cumprimento desta exigência antes do início da partida e durante seu transcorrer.

**Art. 62** – É proibido o uso, a queima ou a soltura de fogos de artifício com estampido durante a realização das partidas, bem como nas dependências do local de jogo e em suas áreas imediatamente adjacentes.

**§1º** – A proibição fundamenta-se no Artigo 18 da Lei Municipal nº 670/2006, que veda a utilização de fogos e artefatos pirotécnicos com estampido por razões de segurança, saúde pública e bem-estar coletivo.

**§2º** – A vedação aplica-se às Equipes, Atletas, Dirigentes, membros da Comissão Técnica, torcedores identificados e quaisquer pessoas presentes no local da partida.

**§3º** – O descumprimento da presente norma poderá ensejar responsabilização disciplinar individual ou da Equipe, conforme previsto no Regulamento Disciplinar da competição.

**§4º** – A arbitragem deverá registrar eventual ocorrência em súmula ou relatório da partida.

**Art. 63** – As situações não previstas neste Capítulo serão resolvidas conforme as Regras do Jogo da IFAB, aplicando-se subsidiariamente as disposições deste Regulamento.

## Seção IV

### Do Número Mínimo de Atletas

**Art. 64** – Nenhuma partida poderá ser iniciada ou prosseguir com menos de 07 (sete) Atletas por Equipe.

**§1º** – O árbitro aguardará até 15 (quinze) minutos após o horário oficial para início da partida.

**§2º** – Persistindo a ausência ou insuficiência numérica, aplicam-se as disposições do **Capítulo X deste Regulamento**.

**§3º** – Após iniciada a partida, caso uma Equipe fique reduzida a número inferior a 07 (sete) Atletas, o árbitro encerrará o jogo, aplicando-se os efeitos técnicos previstos no **Capítulo X deste Regulamento**.

**Art. 65** – Se uma Equipe estiver com o número mínimo de 07 (sete) Atletas e ocorrer lesão que impeça a continuidade imediata, o árbitro poderá conceder prazo máximo de 10 (dez) minutos para atendimento.

**Parágrafo único** – Persistindo a impossibilidade de retorno, aplicam-se as disposições do Capítulo X.

**Art. 66** – Equipes que iniciem a partida com menos de 11 (onze) Atletas poderão completar o número até o início do segundo tempo, desde que possuam condição de jogo válida.

**Art. 67** – Quando tumulto generalizado, agressões coletivas ou conduta grave de participantes tornar impossível a continuidade da partida, a Comissão Disciplinar Desportiva poderá aplicar, cumulativamente:

- I - penalidades disciplinares individuais previstas neste Regulamento;
- II - consequências esportivas aplicáveis às Equipes envolvidas, nos termos do Regulamento Geral.

§1º – Na análise do caso, deverão ser considerados:

- os registros da arbitragem;
- relatórios oficiais;
- provas produzidas no processo disciplinar.

§2º – Quando não for possível identificar individualmente os responsáveis pela interrupção da partida, poderão ser adotadas medidas disciplinares coletivas, observados os princípios da proporcionalidade e da preservação da competição.

## Seção V

### Da Bola

**Art. 68** – A bola a ser utilizada nas partidas será a oficial da modalidade de Futebol de Campo, em conformidade com as Regras do Jogo da IFAB e com as especificações eventualmente previstas no Regulamento Técnico.

§1º – Cada Equipe deverá apresentar ao árbitro, antes do início da partida, 01 (uma) bola em perfeitas condições de uso, cabendo à arbitragem a avaliação e aprovação do material apresentado.

§2º – Constatada irregularidade, a Equipe terá prazo máximo de 15 (quinze) minutos para regularização, contados a partir da comunicação da arbitragem, com o respectivo registro em súmula oficial.

§3º – A Equipe que não apresentar a bola no prazo estabelecido será declarada perdedora por infração regulamentar, com atribuição do placar de 3 x 0 (três a zero) à Equipe adversária, nos termos do Capítulo IX independentemente de eventual responsabilidade disciplinar.

## Seção VI

### Do Banco de Reservas

**Art. 69** – **Art. 69** – Somente poderão fazer parte do banco de reservas:

- I - até 11 (onze) Atletas uniformizados e com condição de jogo válida;
- II - até 03 (três) membros da Comissão Técnica, dentre aqueles regularmente inscritos na competição, sendo 01 (um) Técnico, 01 (um) Auxiliar Técnico e 01 (um) Massagista, todos maiores de 18 (dezoito) anos e devidamente credenciados.

§1º – É obrigatória a presença no banco de reservas de ao menos 01 responsável da Comissão Técnica.

§2º – Constatada a ausência do responsável no horário oficial da partida, será concedido prazo de 15 minutos para regularização.

§3º – O não atendimento implicará derrota por infração regulamentar.

§4º – Somente poderão permanecer na área técnica e no banco de reservas os atletas relacionados em súmula e os membros da Comissão Técnica devidamente inscritos.

§5º – É vedada a permanência ou interferência de pessoas não relacionadas em súmula na área técnica ou no banco de reservas.

§6º – Compete à arbitragem determinar a retirada imediata de pessoas não autorizadas, registrando a ocorrência em súmula.

## Capítulo X

### DO W.O. E DA DERROTA POR INFRAÇÃO REGULAMENTAR

#### Seção I

##### Do W.O.

**Art. 70** – Configura-se W.O. quando a Equipe:

- I - não comparecer ao local da partida oficialmente programada;
- II - não apresentar o número mínimo de 07 (sete) Atletas aptos até 15 (quinze) minutos após o horário oficial;
- III - abandonar o campo de jogo antes do término da partida;
- IV - recusar-se injustificadamente a iniciar ou prosseguir a partida;
- V - der causa, por fato de sua exclusiva responsabilidade, à não realização da partida.

**§1º** – A caracterização do W.O. dependerá de registro em súmula e/ou relatório da arbitragem, e será homologada administrativamente pela SEMEL.

**§2º** – O W.O. constitui consequência técnico-desportiva imediata, independentemente de apuração disciplinar posterior.

**§3º** – Considera-se abandono de partida a retirada deliberada da Equipe de campo ou a recusa injustificada de continuidade do jogo após determinação da arbitragem.

**§4º** – Configurado o abandono, aplicar-se-ão as consequências previstas para W.O., sem prejuízo de eventual responsabilização disciplinar.

#### Seção II

##### Das Consequências

**Art. 71** – Caracterizado o W.O., a Equipe que lhe der causa estará sujeita às seguintes consequências:

**§1º** – O primeiro W.O. implicará derrota pelo placar de 3 x 0 (três a zero), com atribuição de 03 (três) pontos à Equipe adversária.

**§2º** – A Equipe deverá apresentar justificativa formal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**§3º** – A ausência de justificativa ou sua rejeição implicará eliminação da Equipe da competição, mediante decisão fundamentada.

**§4º** – O segundo W.O. na mesma edição implicará eliminação automática, independentemente de justificativa, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

**§5º** – O W.O. ocorrido na última rodada da fase classificatória implicará eliminação direta da Equipe, preservando-se a lisura da competição.

**§6º** – Em fase eliminatória, o W.O. implicará desclassificação automática da Equipe infratora.

**§7º** – A eliminação por W.O. não afasta eventual responsabilização disciplinar.

**§8º** – As penalidades disciplinares pendentes deverão ser integralmente cumpridas.

**§9º** – A aplicação das consequências previstas neste artigo observará os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da preservação da competição.

**§10** – A exclusão da Equipe por W.O. poderá ensejar responsabilização individual de Atletas, na forma do Regulamento Disciplinar.

**§11** – Os impedimentos automáticos decorrentes de acúmulo de cartões amarelos ou de aplicação de cartão vermelho, referentes a Atletas ou membros da Comissão Técnica da Equipe que não deu causa ao W.O., serão considerados cumpridos quando a partida não for realizada em razão do W.O.

**§12** – Caso seja constatado que o W.O. ou abandono tenha sido utilizado de forma deliberada para influenciar classificação, acesso, descenso ou qualquer resultado da competição, a SEMEL poderá aplicar sanções administrativas adicionais, inclusive eliminação da Equipe da competição.

## Seção III

### Dos Efeitos Na Tabela de Classificação

**Art. 72** – Caracterizado o W.O., será atribuída vitória à Equipe adversária pelo placar de **3 (três) a 0 (zero)**, com atribuição dos pontos correspondentes, para fins de classificação.

**§1º** – Se, no momento da **interrupção ou caracterização do W.O.**, a Equipe adversária estiver vencendo por diferença superior a 3 (três) gols, será mantido o placar obtido em campo.

**§2º** – As partidas ainda não disputadas serão registradas como derrota por 3 x 0 para a Equipe excluída.

**§3º** – Quando ambas as Equipes forem declaradas perdedoras por W.O., nenhuma delas receberá pontuação.

**§4º** – Os gols atribuídos por placar padrão decorrente de W.O. não serão computados para fins de artilharia ou estatísticas individuais.

**§5º** – O placar administrativo atribuído em razão de W.O. ou derrota por infração regulamentar não poderá ser alterado com base em projeções hipotéticas de resultado ou saldo de gols.

**Art. 73** – Em fases de caráter eliminatório, o W.O. acarretará a **desclassificação automática da Equipe** que lhe der causa, prosseguindo a Equipe adversária.

## Seção IV

### Da Derrota Por Infração Regulamentar

**Art. 74** – Considera-se derrota por infração regulamentar a perda da partida imposta à Equipe que descumprir disposição técnica ou administrativa, sem que esteja caracterizado W.O.

**§1º** – A derrota por infração regulamentar implicará a atribuição do placar de 3 x 0 (três a zero) à Equipe adversária, salvo se esta estiver vencendo por diferença superior no momento da interrupção, hipótese em que será mantido o resultado obtido em campo.

**§2º** – A aplicação da derrota por infração regulamentar não implica, automaticamente, eliminação da competição, salvo previsão expressa neste Regulamento ou no Regulamento Técnico.

**§3º** – A caracterização da infração regulamentar dependerá de registro em súmula ou decisão administrativa, devidamente fundamentada.

**Art. 75** – A desistência, exclusão ou eliminação da Equipe não afetará os resultados das partidas já disputadas, que permanecerão válidos.

§1º – As partidas ainda não disputadas serão registradas como W.O.

§2º – Em fase eliminatória, classificar-se-á automaticamente a Equipe adversária.

## Capítulo XI DA TABELA DE JOGOS

**Art. 76** – As partidas serão disputadas nas datas, horários e locais estabelecidos na tabela oficial elaborada e publicada pela SEMEL.

**Parágrafo único** – A tabela oficial da competição, uma vez publicada nos meios oficiais da SEMEL, constitui documento administrativo válido e somente poderá ser alterada nas hipóteses previstas neste Regulamento ou por motivo de força maior, segurança, determinação administrativa ou interesse devidamente justificado da organização da competição.

**Art. 77** – A data, horário ou local das partidas poderão ser alterados:

- I - por determinação da SEMEL, por motivo técnico, administrativo, estrutural, climático, de segurança, força maior ou interesse da organização da competição;
- II - por solicitação conjunta das Equipes envolvidas, desde que:
  - a. não haja prejuízo à competição ou a terceiros;
  - b. o pedido seja formalizado por escrito e assinado pelos responsáveis;
  - c. seja protocolado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista;
  - d. seja expressamente aprovado pela SEMEL.

§1º – A SEMEL poderá, pelos mesmos motivos previstos neste artigo, suspender ou adiar rodada da competição, total ou parcialmente.

§2º – A nova data das partidas suspensas ou adiadas será divulgada por meio oficial da organização.

§3º – A decisão da SEMEL quanto à alteração, suspensão ou adiamento possui natureza administrativa e produzirá efeitos imediatos após publicação oficial.

**Art. 78** – As alterações de datas, horários ou locais das partidas serão divulgadas por meio oficial da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, nos termos do Art. 12 deste Regulamento.

§1º – Após a publicação oficial, considerar-se-ão as Equipes formalmente notificadas.

§2º – Sempre que possível, as alterações deverão ser divulgadas com antecedência razoável, salvo situações de urgência ou força maior.

**Art. 79** – As Equipes deverão apresentar-se no horário fixado na tabela oficial, sendo concedida tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.

§1º – A Equipe presente deverá comparecer com o número mínimo de Atletas exigido, devidamente uniformizados e identificados, devendo preencher a súmula mesmo na ausência da adversária.

§2º – Verificada a ausência ou insuficiência numérica após o prazo de tolerância, aplicar-se-ão as disposições do Capítulo IX.

## Capítulo XII

## DO ADIAMENTO, CANCELAMENTO, SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DE PARTIDA

**Art. 80** – A SEMEL poderá adiar ou cancelar partida ainda não iniciada por motivo técnico, administrativo, estrutural, climático, de segurança, força maior ou caso fortuito.

**Parágrafo único** – Sempre que possível, a decisão será comunicada com antecedência razoável aos representantes das Equipes por meio oficial.

**Art. 81** – A partir de 02 (duas) horas que antecedem o horário programado para o início da partida, caberá prioritariamente ao árbitro decidir sobre atraso, paralisação, suspensão ou impossibilidade de realização do jogo, nos termos das Regras do Jogo, salvo determinação prévia da SEMEL.

**Parágrafo único** – O árbitro deverá encaminhar relatório circunstanciado à SEMEL, relatando os motivos da decisão adotada.

**Art. 82** – Constituem motivos para o não início, paralisação, suspensão ou encerramento antecipado da partida:

- I - condições climáticas adversas;
- II - distúrbios graves no campo ou em suas dependências;
- III - condições impraticáveis ou perigosas do campo;
- IV - atos de violência ou discriminação;
- V - motivo extraordinário não imputável às Equipes.

**Art. 83** – O árbitro poderá conceder prazo de até 15 (quinze) minutos para solução do impedimento.

**§1º** – Não cessada a causa impeditiva, poderá determinar a suspensão ou encerramento da partida.

**§2º** – Se a paralisação ocorrer antes de atingidos 2/3 (dois terços) do tempo regulamentar da partida, esta será considerada suspensa.

**§3º** – Se a paralisação ocorrer após atingidos 2/3 do tempo regulamentar, a partida poderá ser encerrada, mantendo-se o resultado do momento, salvo infração disciplinar a ser apurada.

**Art. 84** – A partida suspensa será retomada do ponto em que foi interrompida, mantendo-se o placar e os registros disciplinares.

**Parágrafo único** – Somente terão condição de jogo na partida retomada os Atletas e membros da Comissão Técnica que constavam na súmula original.

**Art. 85** – Constatado que uma ou ambas as Equipes deram causa à não realização ou paralisação definitiva da partida, aplicar-se-ão as disposições previstas neste Regulamento, sem prejuízo da responsabilização disciplinar.

**Art. 86** – A partida adiada será considerada não disputada para fins de cumprimento de suspensão automática por cartões.

**Art. 87** – É vedada a realização de nova partida completa após iniciado o jogo, salvo decisão fundamentada da SEMEL ou da Comissão Disciplinar Desportiva – CDD.

**Art. 88** – Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da publicação oficial do resultado da partida, inexistindo registro formal de irregularidade ou instauração de procedimento administrativo ou disciplinar dentro do referido prazo,

o resultado será considerado homologado de forma definitiva, salvo se houver processo disciplinar já instaurado.

§1º – O prazo previsto no caput visa assegurar estabilidade, segurança jurídica e regular andamento da competição.

§2º – Decorrido o prazo previsto no caput sem impugnação ou instauração de procedimento administrativo ou disciplinar, o resultado da partida **tornar-se-á definitivo e insuscetível de revisão administrativa**, salvo nas hipóteses de:

- I - fraude comprovada;
- II - falsidade documental;
- III - erro material evidente;
- IV - decisão judicial transitada em julgado que determine a revisão.

§3º – A eventual responsabilização disciplinar de Atletas, Dirigentes ou membros da Comissão Técnica **não implicará, por si só, alteração do resultado da partida**, salvo quando expressamente previsto neste Regulamento.

## Capítulo XIII DA FORMA DE DISPUTA

**Art. 89** – A forma de disputa da competição será definida no Regulamento Técnico da respectiva edição, elaborado pela SEMEL, considerando:

- I - o número de Equipes inscritas;
- II - a disponibilidade de campos, arbitragem e infraestrutura;
- III - a disponibilidade administrativa e orçamentária;
- IV - a necessidade de equilíbrio técnico-desportivo entre as fases.

§1º – O Regulamento Técnico deverá ser publicado em meio oficial antes do início da competição.

§2º – Após o início da competição, a forma de disputa não poderá ser alterada, salvo em caso de força maior ou impossibilidade comprovada, mediante ato formal fundamentado da SEMEL, vedada qualquer alteração que modifique resultados já homologados ou pontuação já atribuída.

§3º – O Regulamento Técnico deverá estabelecer de forma clara:

- I - o sistema de disputa;
- II - critérios de classificação e desempate;
- III - fases eliminatórias, quando houver;
- IV - critérios técnicos complementares aplicáveis;
- V - datas e prazos operacionais específicos da edição.

§4º – A participação das Equipes na competição implica aceitação integral da forma de disputa, do chaveamento, da composição de grupos e dos critérios técnicos definidos no Regulamento Técnico e aprovados no Congresso Técnico, não sendo admitida impugnação posterior baseada em eventual discordância quanto à fórmula adotada.

## Capítulo XIV

## DA PONTUAÇÃO, DOS RESULTADOS E DA HOMOLOGAÇÃO DAS PARTIDAS

**Art. 90** – Para efeito de classificação, será adotado o seguinte critério de pontuação:

- I - vitória: 03 (três) pontos;
- II - empate: 01 (um) ponto;
- III - derrota: 0 (zero) ponto.

**Parágrafo único** – A pontuação prevista neste artigo poderá ser alterada exclusivamente em razão de decisão administrativa ou disciplinar, nos termos deste Regulamento ou do Regulamento Disciplinar da competição.

**Art. 91** – Nas hipóteses de W.O. ou derrota por infração regulamentar, aplicam-se exclusivamente as disposições do **Capítulo X deste Regulamento**.

**§1º** – Quando ambas as Equipes forem declaradas perdedoras por W.O., nenhuma delas receberá pontuação.

**§2º** – Os gols atribuídos por placar-padrão decorrente de W.O. não serão computados para fins de artilharia ou estatísticas individuais.

**Art. 92** – Os resultados das partidas produzirão efeitos para fins de pontuação e classificação após homologação expressa ou tácita, observado o prazo previsto no **Art. 88**.

**Art. 93** – Quando a partida for encerrada antecipadamente e o resultado for homologado, o placar vigente no momento da interrupção será considerado válido para fins de pontuação, salvo decisão disciplinar em sentido diverso.

**Art. 94** – Quando a partida for suspensa para continuidade em nova data:

- I - o placar parcial será mantido;
- II - a pontuação será atribuída somente após a conclusão da partida;
- III - caso a partida seja anulada, nenhuma Equipe receberá pontuação.

**Art. 95** – A atribuição de pontos em partidas não iniciadas, suspensas, encerradas antecipadamente ou decididas administrativamente obedecerá exclusivamente às disposições deste Regulamento e do Regulamento Técnico.

## Capítulo XV DA ARBITRAGEM

**Art. 96** – A arbitragem e anotação das partidas oficiais da competição ficarão a cargo da empresa regularmente contratada pela SEMEL.

**Art. 97** – A escolha, designação e escala dos árbitros, assistentes e anotadores serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, não cabendo às Equipes qualquer direito de veto, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

**Art. 98** – O não comparecimento do árbitro, assistente ou anotador designado, sem justa causa, sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis à empresa contratada.

**Parágrafo único** – Eventual infração disciplinar praticada por integrante da arbitragem será apurada na forma do Regulamento Disciplinar e, subsidiariamente, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, quando compatível.

**Art. 99** – Compete à arbitragem:

- I - aplicar as Regras do Jogo definidas pela IFAB;
- II - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e o Regulamento Técnico;
- III - controlar o acesso ao recinto da partida;
- IV - permitir no banco de reservas apenas participantes regularmente credenciados;
- V - decidir sobre o início, paralisação, suspensão ou encerramento das partidas;
- VI - registrar em súmula e relatório complementar todas as ocorrências relevantes.

**Parágrafo único** – O árbitro somente dará início à partida após verificar a regularidade formal dos participantes.

**Art. 100** – Após a realização da partida, a súmula e os relatórios deverão ser encaminhados à SEMEL no primeiro dia útil subsequente, dentro do horário de expediente.

**Art. 101** – Compete ao anotador auxiliar a Equipe de arbitragem, especialmente quanto:

- I - conferência de documentos e súmula;
- II - registro de horários, gols, cartões e ocorrências;
- III - elaboração de relatório circunstanciado.

**Art. 102** – A súmula e os relatórios da arbitragem gozam de presunção relativa de veracidade, admitida prova em contrário nos termos do Regulamento Disciplinar.

**Art. 103** – Constatado erro material evidente na súmula da partida ou no relatório da arbitragem, a SEMEL poderá proceder à correção administrativa, mediante análise dos elementos disponíveis.

**§1º** – Considera-se erro material aquele que resulte de equívoco de registro, digitação ou identificação, sem alteração do conteúdo substancial da decisão da arbitragem.

**§2º** – A correção deverá ser devidamente fundamentada e comunicada às Equipes envolvidas.

**§3º** – A correção de erro material não implica, por si só, alteração do resultado da partida.

**Art. 104** – As decisões da arbitragem tomadas durante a partida, relacionadas à interpretação e aplicação das Regras do Jogo, são soberanas e não constituem fundamento para anulação ou repetição de partida.

**Parágrafo único** – Somente poderão ser objeto de análise administrativa ou disciplinar fatos que caracterizem infração regulamentar, erro material evidente ou conduta disciplinar relevante.

## Capítulo XVI DA PREMIAÇÃO

**Art. 105** – A premiação da Competição será composta por:

- I - Troféu Transitório para a Equipe campeã (1ª colocada);
- II - Troféus definitivos para as Equipes 1ª e 2ª colocadas;
- III - Medalhas aos Atletas e técnicos das Equipes 1ª e 2ª colocadas;
- IV - Troféus individuais para:
  - a) Artilheiro;
  - b) Goleiro Menos Vazado;
  - c) Melhor Técnico.

**Art. 106** – Será entregue Troféu Transitório à Equipe campeã, cuja posse obedecerá às seguintes regras:

- I - o Troféu Transitório será entregue à Equipe campeã exclusivamente para a cerimônia oficial de premiação;
- II - encerrada a cerimônia de premiação, o Troféu Transitório deverá ser devolvido imediatamente à organização, podendo, excepcionalmente, permanecer sob guarda da Equipe campeã pelo prazo

- máximo de até 05 (cinco) dias, mediante autorização da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL;
- III - durante o período em que permanecer sob sua guarda, a Equipe campeã será responsável pela conservação e integridade do Troféu;
  - IV - em caso de dano, extravio, furto ou perda, a Equipe responsável arcará com os custos de reparo ou reposição do Troféu;
  - V - a organização poderá solicitar a devolução imediata do Troféu a qualquer momento, quando necessário para fins institucionais ou organizacionais.

**Art. 107** – Será entregue o Troféu de Artilheiro ao Atleta que obtiver o maior número de gols marcados durante toda a Competição.

**Parágrafo único** – Em caso de empate no número de gols, o critério de desempate será a melhor colocação final da Equipe na Competição.

**Art. 108** – Será entregue o Troféu de Goleiro Menos Vazado ao goleiro da Equipe que apresentar o menor número de gols sofridos durante toda a Competição, entre as 04 (quatro) Equipes semifinalistas.

**§1º** – Caso as Equipes semifinalistas tenham realizado números diferentes de partidas, será considerada a **média de gols sofridos**, obtida pela divisão do total de gols sofridos pelo número de jogos disputados.

**§2º** – Em caso de empate, o critério de desempate será a melhor colocação final da Equipe do Atleta na Competição.

**§3º** – Quando a Equipe contar com mais de um goleiro atuante ao longo da Competição, caberá à Equipe indicar qual goleiro será premiado a ser oficialmente premiado.

**Art. 109** – Será entregue o Troféu de Melhor Técnico ao treinador, entre os 04 (quatro) semifinalistas, que obtiver o maior número de votos dos representantes das Equipes participantes da Competição.

**Parágrafo único** – Em caso de empate na votação, o Troféu será atribuído ao técnico da Equipe que alcançar a melhor colocação final. Persistindo o empate, aplicar-se-ão os critérios previstos neste Regulamento ou no Regulamento Técnico.

**Art. 110** – Não serão computados para fins de premiação de Artilheiro e Goleiro Menos Vazado:

- I - gols decorrentes de vitórias por W.O.;
- II - gols contra;
- III - gols marcados em disputas de pênaltis nas fases eliminatórias.

## Capítulo XVII DAS CONSEQUÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

**Art. 111** – As infrações de natureza administrativas ou regulamentar serão analisadas e decididas pela SEMEL, sem prejuízo da apuração disciplinar de competência da Comissão Disciplinar Desportiva – CDD.

**Art. 112** – O descumprimento deste Regulamento Geral ou do Regulamento Técnico poderá sujeitar a Equipe às seguintes medidas administrativas:

- I - advertência formal;
- II - perda da partida por infração regulamentar;
- III - perda de pontos;
- IV - suspensão administrativa da Equipe por prazo determinado;

V - exclusão da competição, quando expressamente prevista.

**Art. 113** – A Equipe que escalar Atleta ou membro da Comissão Técnica sem condição de jogo válida ficará sujeita:

- I - à perda da partida por infração regulamentar;
- II - à desclassificação, quando em fase eliminatória;
- III - ao encaminhamento à CDD para apuração disciplinar individual, quando houver indício de infração.

**§1º** – A consequência administrativa prevista neste artigo independe de julgamento disciplinar.

**§2º** – A responsabilidade pela verificação da condição de jogo é exclusiva da Equipe, sendo irrelevante eventual erro administrativo, de sistema, de informação prestada por terceiros ou de interpretação equivocada das normas regulamentares.

**Art. 114** – A constatação de fraude documental, falsidade ideológica ou utilização de identidade irregular implicará:

- I - perda da partida;
- II - eliminação da competição;
- III - encaminhamento obrigatório à CDD para apuração disciplinar individual.

**Parágrafo único** – Poderá ser aplicada suspensão administrativa da Equipe por até 03 (três) anos, mediante decisão fundamentada da SEMEL.

**Art. 115** – A Equipe que abandonar a competição após seu início, sem motivo de força maior devidamente reconhecido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, ficará sujeita às seguintes consequências administrativas:

- I - eliminação da competição em curso;
- II - perda das partidas ainda não disputadas, na forma prevista neste Regulamento;
- III - suspensão administrativa da Equipe para participação na edição subsequente da competição.

**§1º** – A aplicação da suspensão administrativa dependerá de decisão fundamentada da SEMEL.

**§2º** – A aplicação das consequências previstas neste artigo não afasta eventual responsabilização disciplinar perante a Comissão Disciplinar Desportiva – CDD.

## Capítulo XVIII

### DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ATLETA

**Art. 116** – Qualquer Equipe participante poderá apresentar impugnação administrativa contra a inscrição ou condição de jogo de Atleta adversário, quando houver indício objetivo de irregularidade.

**§1º** – A impugnação deverá conter:

- I - identificação do Atleta;
- II - fundamento regulamentar;
- III - elementos mínimos de prova.

**§2º** – A impugnação deverá ser apresentada no prazo de até **02 (dois) dias úteis após a partida** em que o Atleta tenha sido relacionado em súmula, ou após a ciência inequívoca do fato impugnado, o que ocorrer primeiro.

**§3º** – Impugnações genéricas, sem fundamento mínimo, poderão ser indeferidas liminarmente pela SEMEL.

§4º – A apresentação de impugnação sem fundamento mínimo ou com finalidade meramente protelatória poderá caracterizar infração disciplinar.

**Art. 117** – A apresentação da impugnação **não suspende automaticamente** a condição de jogo do Atleta impugnado.

§1º – Recebida a impugnação, a SEMEL poderá:

- I - solicitar manifestação da Equipe do Atleta impugnado, fixando prazo de até **02 (dois) dias úteis**;
- II - requisitar documentos complementares;
- III - decidir administrativamente quanto à regularidade formal da inscrição e da condição de jogo.

§2º – Havendo indícios documentais robustos de irregularidade objetiva que possam comprometer a lisura da competição, a SEMEL poderá, mediante decisão fundamentada e excepcional, determinar a **suspensão cautelar da condição de jogo do Atleta**, até decisão final administrativa ou disciplinar.

§3º – A decisão cautelar deverá ser fundamentada, proporcional e comunicada imediatamente às Equipes envolvidas.

§4º – Verificada irregularidade formal objetiva, a SEMEL adotará as medidas administrativas cabíveis e encaminhará o caso à Comissão Disciplinar Desportiva – CDD quando houver indício de infração disciplinar.

**Art. 118** – O Atleta que constar em súmula oficial ficará automaticamente vinculado à Equipe na forma prevista neste Regulamento, sendo vedada transferência na mesma edição da competição.

**Parágrafo único** – A impugnação relativa à vinculação deverá observar o procedimento previsto nesta Seção, sem prejuízo de eventual apuração disciplinar quando houver indício de fraude ou simulação.

## Capítulo XIX

### DA ADESÃO, RESPONSABILIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 119** – A participação na competição implica confirmação da adesão às normas previstas neste Regulamento Geral, no Regulamento Técnico e no Regulamento Disciplinar, conforme disposto no **Art. 6º** deste Regulamento.

**Art. 120** – As Equipes reconhecem a competência da Comissão Disciplinar Desportiva – CDD para apreciação das infrações disciplinares.

§1º – Eventual questionamento deverá observar o esgotamento das instâncias desportivas.

§2º – O acesso ao Poder Judiciário é garantido nos termos da Constituição Federal.

**Art. 121** – A inscrição implica autorização para utilização do nome, imagem e voz dos participantes para fins institucionais e de divulgação do evento.

**Art. 122** – A participação é voluntária e de natureza amadora.

§1º – As Equipes são responsáveis pelas condições físicas de seus Atletas.

§2º – A SEMEL não se responsabiliza por lesões decorrentes de conduta exclusiva do participante.

§3º – O apoio emergencial prestado não implica assunção automática de responsabilidade civil.

**Art. 123** – A eventual declaração de nulidade ou invalidade de dispositivo específico deste Regulamento não implicará nulidade integral do instrumento, permanecendo válidas e eficazes as demais disposições.

**Art. 124** – As decisões da arbitragem relacionadas à interpretação das regras do jogo são definitivas e não poderão ser objeto de impugnação ou revisão administrativa ou disciplinar.

**§1º** – Erros de fato ou de interpretação das regras pela arbitragem não ensejam anulação de partida.

**§2º** – Somente poderão justificar revisão administrativa ou disciplinar:

- I - fraude comprovada;
- II - erro material evidente;
- III - irregularidade administrativa grave que comprometa a regularidade da competição.

**Art. 125** – Na interpretação e aplicação das normas deste Regulamento deverá ser sempre observada a preservação da competição, a estabilidade dos resultados, a segurança jurídica e o interesse desportivo coletivo, evitando-se decisões que possam comprometer o regular andamento ou a conclusão do campeonato.

**§1º** – As decisões administrativas ou disciplinares deverão, sempre que possível, preservar a continuidade da competição e a validade das partidas já realizadas.

**§2º** – Na aplicação deste Regulamento deverão ser observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica.

**Art. 126** – Nenhuma decisão administrativa ou disciplinar poderá resultar na paralisação definitiva da competição ou impedir sua conclusão, devendo sempre ser adotada solução que preserve o regular andamento do campeonato.

**Art. 127** – As Equipes respondem pelas condutas praticadas por seus Atletas, Dirigentes, membros da Comissão Técnica e torcedores vinculados, quando comprovado vínculo ou omissão relevante na adoção de medidas de prevenção ou controle, quando houver identificação ou vínculo comprovado.

**Parágrafo único** – A responsabilização observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e individualização da pena, sendo vedada a aplicação automática de penalidade coletiva sem análise das circunstâncias do caso concreto.

**Art. 128** – Nenhuma decisão administrativa ou disciplinar poderá alterar resultados de partidas já homologadas quando a modificação puder comprometer a estabilidade da competição ou o regular andamento do campeonato, salvo nos casos de fraude comprovada, falsidade documental, erro material evidente ou irregularidade grave que comprometa a lisura da competição.

**§1º** – Eventual responsabilização disciplinar de Atletas, Dirigentes ou membros da Comissão Técnica não implicará, automaticamente, alteração do resultado da partida.

**§2º** – As decisões deverão priorizar a preservação da competição e a estabilidade da classificação.

**Art. 129** – Encerrada determinada fase da competição e iniciada a fase subsequente, não serão admitidas decisões administrativas ou disciplinares que impliquem retorno à fase anterior, alteração da composição das fases já disputadas ou repetição de partidas já realizadas.

**§1º** – Eventual responsabilização disciplinar de Atletas, Dirigentes ou membros da Comissão Técnica poderá ocorrer normalmente, sem prejuízo da continuidade da competição.

**§2º** – Somente em casos excepcionais de fraude comprovada, falsidade documental ou manipulação de resultados poderá ser determinada a revisão de fase já concluída, mediante decisão fundamentada da Comissão Disciplinar Desportiva ou da autoridade administrativa competente.

**§3º** – Na aplicação deste artigo deverão ser observados os princípios da preservação da competição, da segurança jurídica e da estabilidade dos resultados.

**Art. 130** – As Equipes participantes deverão apresentar eventuais impugnações, questionamentos ou manifestações relativas à aplicação deste Regulamento dentro dos prazos previstos neste Regulamento ou na regulamentação aplicável.

**§1º** – Decorrido o prazo regulamentar sem manifestação formal da Equipe interessada, considerar-se-á precluso o direito de questionamento.

**§2º** – Encerrada determinada fase da competição e iniciada a fase subsequente, não serão admitidas impugnações ou questionamentos que possam alterar a composição das fases já disputadas, salvo nos casos excepcionais de fraude comprovada, falsidade documental ou manipulação de resultados.

**§3º** – A aplicação deste artigo observará os princípios da preservação da competição, da segurança jurídica e da estabilidade dos resultados.

**§4º** – Eventuais protestos relativos a fatos ocorridos durante a partida deverão ser formalizados mediante registro em súmula ou por petição dirigida à organização da competição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da partida.

**§5º** – O disposto neste artigo não impede a apresentação de denúncia ou representação disciplinar nos termos do Regulamento Disciplinar da competição.

**Art. 131** – Encerrada a competição e homologado o resultado final, não serão admitidas impugnações ou revisões que impliquem alteração da classificação, dos resultados das partidas ou dos efeitos esportivos decorrentes da competição.

**§1º** – Eventuais infrações disciplinares ou irregularidades administrativas poderão ser apuradas e punidas nos termos do Regulamento Disciplinar, sem prejuízo da manutenção dos resultados esportivos da competição.

**§2º** – Somente em casos excepcionais de fraude comprovada, manipulação de resultados ou falsidade documental poderá ser admitida revisão do resultado final da competição, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

**Art. 132** – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação oficial.